









PROVAS





REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

Art. 1.047. As disposições de direito probatório adotadas neste Código aplicam-se apenas às provas requeridas ou determinadas de ofício a partir da data de início de sua vigência.



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e **influir eficazmente na convicção do juiz**.



DIMENSÃO SUBSTANCIAL DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

AS

KEUIVI

DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIC CONTRADITÓRIO

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todo os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados necte Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e **influir eficazmente na convicção do juiz**.



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO











PROCESSO CIVIL

PROCESSO PENAL

YOVAS

REGRAS DE CO. PETIZAÇÃO DE F. CÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO CULTRADITÁRIO



PROCESSO CIVIL

PROCESSO PENAL PROCESSO ELEITORAL

UMJ YOVAS

REGRAS DE CO. PETIZAÇÃO DE F. CÍPIOS DO PROCL D CIVIL

PRINCÍPIO DO CULTRADITÁRIO



PROCESSO CIVIL PROCESSO PENAL PROCESSO ELEITORAL

UMJ YOVAS

REGRAS DE CO. PETIZAÇÃO DE F. CÍPIOS DO PROCL D CIVIL

PRINCÍPIO DO CULTRADITÁRIO

Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de **prova produzida em outro processo**, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, **observado o centraditorio**.

PROCESSO ARBITRAL



PROCESSO CIVIL PROCESSO PENAL PROCESSO ELEITORAL

VAJ COVAS

REGRAS DE CO. PETIZAÇÃO DE F. CÍPIOS DO PROCLED CIVIL

PRINCÍPIO DO CULTRADITÁRIO

Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de **prova produzida em outro processo**, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, **observado o centraditorio**.

PROCESSO ARBITRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO CIVIL

PROCESSO PENAL

PROCESSO ELEITORAL

VAJ COVAS

REGRAS DE CO. PETIZAÇÃO DE F. CÍPIOS DO PROCL D CIVIL

PRINCÍPIO DO CULTRADITÁRIO

Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de **prova produzida em outro processo**, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, **observado o centraditorio**.

PROCESSO ARBITRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. (...)



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

SISTEMA DA IMEDIAÇÃO



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Art. 459. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, começando pela que a arrolou, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com as questões de fato objeto da atividade probatória ou importarem repetição de outra já respondida.

(...)



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Art. 459. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, começando pela que a arrolou, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com as questão de fato objeto da atividade probatória ou importarem repetição de outra já reconstante.

(...)

SISTEMA DA IMEDIAÇÃO



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.



DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA PELO JUIZ

DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA PERAÇÃO

Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, **independentemente do sujeito que a tiver promovido**, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.





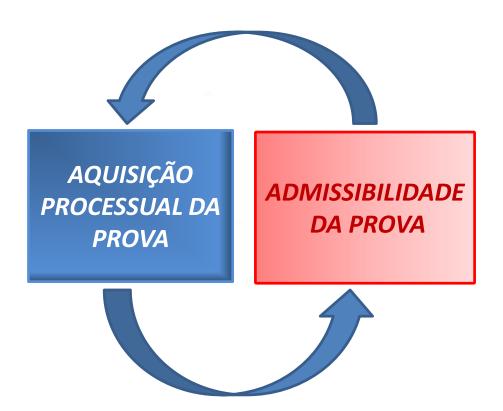
Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, **independentemente do sujeito que a tiver promovido**, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.



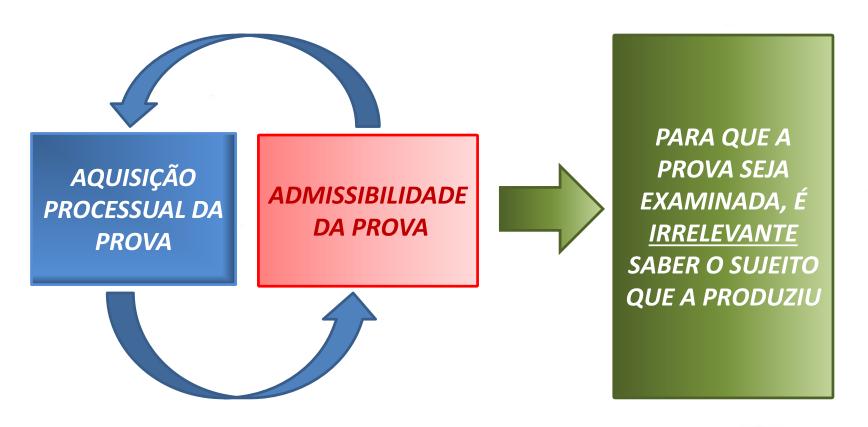


AQUISIÇÃO PROCESSUAL DA PROVA









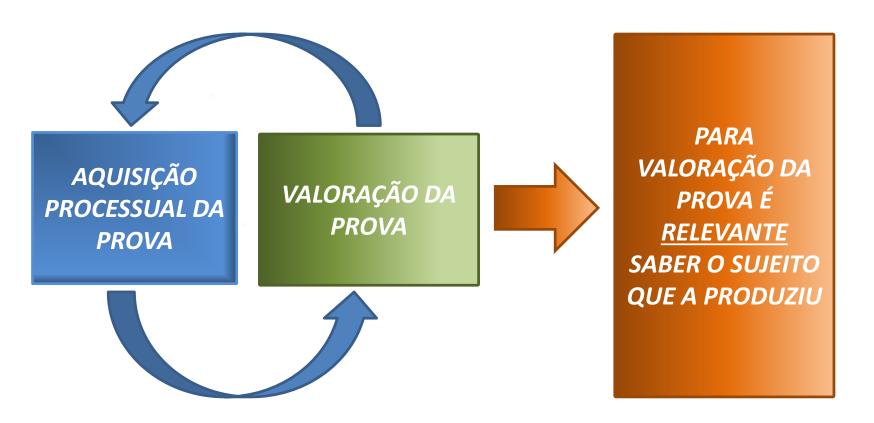


AQUISIÇÃO PROCESSUAL DA PROVA













REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL

Art. 385 (...)

§ 3º O depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL

Art. 453 (...)

§ 1º A oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento.



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL

Art. 461 (...)

§ 2° A acareação pode ser realizada por videoconferência ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA ISONOMIA



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Art. 157 (...)

§ 2º Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO RESPEITO AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO RESPEITO AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE

Art. 357 (...)

§ 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz.



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO RESPEITO AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO RESPEITO AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE

Art. 373 (...)

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.



DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA POR CONVENÇÃO DAS PARTES PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO RESPEITO AO AUTO

RAMENTO DA VONTADE

Art. 373 (...)

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO RESPEITO AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO RESPEITO AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE

Art. 456. O juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro as do autor e depois as do réu, e providenciará para que uma não ouça o depoimento das outras.

Parágrafo único. O juiz poderá alterar a ordem estabelecida no caput se as partes concordarem.



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO RESPEITO AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO RESPEITO AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I - sejam plenamente capazes;

II - a causa possa ser resolvida por autocomposição.



Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as **alegações de fato** formuladas pelo autor.



Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, **presumindo-se verdadeiras as não impugnadas**, salvo se:



```
CPC-2015:
Art. 374. Não dependem de prova os fatos:
(...)
II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
III - admitidos no processo como incontroversos;
(...)
```



Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

§ 1º Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena.



Art. 389. Há **confissão**, judicial ou extrajudicial, quando a parte admite a verdade de fato contrário ao seu interesse e favorável ao do adversário.



Art. 400. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:

I - o requerido não efetuar a exibição nem fizer nenhuma declaração no prazo do art. 398;

II - a recusa for havida por ilegítima.



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO RESPEITO AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE



REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIO DO RESPEITO AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes **estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.**



CLÁUSULA GERAL DE NEGOCIAÇÃO

REGRAS DE CONCRETIZAÇÃO

PRINCÍPIO DO POR LO AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes **estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.**



REGRAS DE CELEB.

POSSIBILIDADE DE CELEB.

POSSIBILIDADE DE CELEB.

POSSIBILIDADE DE CELEB.

ATÍPICOS PROC.

ATÍPICOS

ATÍPICOS

CLÁUSULA GERAL DE NEGOCIAÇÃO
PROCESSUAL

AO AUTORREGRAMENTO DA VONTADE

Art. 190. Versando o processo sobre cireitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes **estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.**





Art. 190. Versando o processo sobre reitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes **estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.**



REGRAS DE COMO

PRINCÍPIO DO RE

NEGÓCIOS PROCESSUAIS PROBATÓRIOS ATÍPICOS, CELEBRADOS ANTES OU

DURANTE O PROCESSO

GRAMENTO DA VONTADE







NEGÓCIOS PROCESSUAIS PROBATÓRIOS ATÍPICOS, CELEBRADOS ANTES OU DURANTE O PROCESSO

SO CIVIL

PRINCÍPIO DO RE

GRAMENTO DA VONTADE

Exemplos:

- Convenção de restrição ao uso de determinado meio de prova



REGRAS DE CONO

NEGÓCIOS PROCESSUAIS PROBATÓRIOS ATÍPICOS, CELEBRADOS ANTES OU DURANTE O PROCESSO

SO CIVIL

PRINCÍPIO DO RE

GRAMENTO DA VONTADE

Exemplos:

- Convenção de restrição ao uso de determinado meio de prova
- Criação negocial de prova ilícita





1 – Relação com os arts. 212 a 232 do Código Civil



1 – Relação com os arts. 212 a 232 do Código Civil
2 – Reconhecimento da autonomia do direito de produzir prova



1 – Relação com os arts. 212 a 232 do Código Civil
 2 – Reconhecimento da autonomia do direito de produzir prova
 3 – Reconhecimento de que as partes também são destinatárias da prova



Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

(...)

 II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.



Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

(...)

 II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

(...)

NESTE CASO, O MÉRITO DO PROCESSO ENVOLVE O PRÓPRIO DIREITO DE PRODUZIR ANTECIPADAMENTE A PROVA



1 – Relação com os arts. 212 a 232 do Código Civil
 2 – Reconhecimento da autonomia do direito de produzir prova
 3 – Reconhecimento de que as partes também são destinatárias da prova



1 – Relação com os arts. 212 a 232 do Código Civil
 2 – Reconhecimento da autonomia do direito de produzir prova
 3 – Reconhecimento de que as partes também são destinatárias da prova
 4 – Relação com o sistema recursal



```
CPC-2015:
Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões
interlocutórias que versarem sobre:
(...)
II - mérito do processo;
VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
```



1 – Relação com os arts. 212 a 232 do Código Civil
 2 – Reconhecimento da autonomia do direito de produzir prova
 3 – Reconhecimento de que as partes também são destinatárias da prova
 4 – Relação com o sistema recursal



- 1 Relação com os arts. 212 a 232 do Código Civil
- 2 Reconhecimento da autonomia do direito de produzir prova
- 3 Reconhecimento de que as partes também são destinatárias da prova
 - 4 Relação com o sistema recursal
 - 5 Regramento da liberdade de convencimento do julgador



Art. 371. O juiz **apreciará a prova** constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.



Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sul to que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de se expensimento.

CPC-1973, ART. 131: O JUIZ APRECIARÁ
"LIVREMENTE" A PROVA...



Art. 371. O juiz apreciará a prova **constante dos autos**, independentemente do sul to que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de se expensimento.

CPC-1973, ART. 131: O JUIZ APRECIARÁ
"LIVREMENTE" A PROVA...



Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as **razões da formação de seu convencimento**.



Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujerto que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu constante.

APRECIAÇÃO SEM VÍNCULO COM UMA DOSIMETRIA PREVIAMENTE ESTABELECIDA



APRECIAÇÃO VINCULADA A CRITÉRIOS PREVISTOS NO SISTEMA JURÍDICO

CPC-2015:

Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujero que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu constante.

APRECIAÇÃO SEM VÍNCULO COM UMA DOSIMETRIA PREVIAMENTE ESTABELECIDA



APRECIAÇÃO VINCULADA A CRITÉRIOS PREVISTOS NO SISTEMA JURÍDICO

CPC-2015:

Art. 371. O juiz apreciará a prova **constante dos autos**, independentemente do sujeito que a tiver provido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimen

NÃO PODE SER LEVADO EM
CONSIDERAÇÃO O QUE ESTÁ FORA DOS
AUTOS



Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convento.

NÃO PODE SER LEVADO EM
CONSIDERAÇÃO O QUE ESTÁ FORA DOS
AUTOS



CONVENCIMENTO NECESSARIAMENTE MOTIVADO

CPC-2015:

Art. 371. O juiz aprecier prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as **razões da formesão de seu convencimento**.

AQUISIÇÃO PROCESSUAL DA PROVA



- 1 Relação com os arts. 212 a 232 do Código Civil
- 2 Reconhecimento da autonomia do direito de produzir prova
- 3 Reconhecimento de que as partes também são destinatárias da prova
 - 4 Relação com o sistema recursal
 - 5 Regramento da liberdade de convencimento do julgador



- 1 Relação com os arts. 212 a 232 do Código Civil
- 2 Reconhecimento da autonomia do direito de produzir prova
- 3 Reconhecimento de que as partes também são destinatárias da prova
 - 4 Relação com o sistema recursal
 - 5 Regramento da liberdade de convencimento do julgador
 - 6 Previsão expressa do direito de não produzir prova contra si mesmo



Art. 379. Preservado o direito de não produzir prova contra si própria, incumbe à parte:

I - comparecer em juízo, respondendo ao que lhe for interrogado;

II - colaborar com o juízo na realização de inspeção judicial que for considerada necessária;

III - praticar o ato que lhe for determinado.



- 1 Relação com os arts. 212 a 232 do Código Civil
- 2 Reconhecimento da autonomia do direito de produzir prova
- 3 Reconhecimento de que as partes também são destinatárias da prova
 - 4 Relação com o sistema recursal
 - 5 Regramento da liberdade de convencimento do julgador
 - 6 Previsão expressa do direito de não produzir prova contra si mesmo



- 1 Relação com os arts. 212 a 232 do Código Civil
- 2 Reconhecimento da autonomia do direito de produzir prova
- 3 Reconhecimento de que as partes também são destinatárias da prova
 - 4 Relação com o sistema recursal
 - 5 Regramento da liberdade de convencimento do julgador
 - 6 Previsão expressa do direito de não produzir prova contra si mesmo
 - 7 Poder geral de efetivação das decisões judiciais referentes a prova



Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;



Art. 139. O juiz diriging incumbindo-lhe:

PODER GERAL DE
EFETIVAÇÃO DAS
DECISÕES JUDICIAIS

isposições deste Código,

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;



Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.



Art. 380. Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer causa:

I - informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento;

II - exibir coisa ou documento que esteja em seu poder.

Parágrafo único. Poderá o juiz, em caso de descumprimento, determinar, além da imposição de multa, outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias.



Art. 400. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:

I - o requerido não efetuar a exibição nem fizer nenhuma declaração no prazo do art. 398;

II - a recusa for havida por ilegítima.

Parágrafo único. Sendo necessário, o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido.



Art. 403. Se o terceiro, sem justo motivo, se recusar a efetuar a exibição, o juiz ordenar-lhe-á que proceda ao respectivo depósito em cartório ou em outro lugar designado, no prazo de 5 (cinco) dias, impondo ao requerente que o ressarça pelas despesas que tiver.

Parágrafo único. Se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, pagamento de multa e outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar a efetivação da decisão.



ÔNUS DA PROVA



Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.



Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.



Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do

direito do autor.

(...)

DISTRIBUIÇÃO ESTÁTICA DO ÔNUS DA PROVA



Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.



Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi tribuíd.

§ 2º A decisão prevista no § L desincumbência do encargo pela DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA PELO JUIZ

b em que a difícil.



Art. 373 (...)

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.



Art. 373 (...)

DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA PELAS PARTES

rrer por convenção

das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

§ 3º A distribuição diversa do ônus a pr

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.



Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.



Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.



EX: CDC, ART. 6º, VIII

Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.



EX: CDC, ART. 6º, VIII

Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.



CPC-2015: PROVA DIABÓLICA

de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante se peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diver se o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à p

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode geral desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou e



CPC-2015: PROVA DIABÓLICA

Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diver use o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à prova de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode geral desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou e (...)



Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.



Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamente de deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do

§ 2º A decisão pred desincumbência d

PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA E DA EFETIVIDADE DO CONTRADITÓRIO

gerar situação em que a vel ou excessivamente difícil.



Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que prova de contrário poderá o prova de sincumbir do ônus em que provação DA

§ 2º A decisão pred desincumbência d

(...)

PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA E DA EFETIVIDADE DO CONTRADITÓRIO

gerar situação em que a vel ou excessivamente difícil.



Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.



Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em **decisão de saneamento e de organização do processo**:

(...)

III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;



Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode ae desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos preservação DA desincumbência do encargo pela parte seja impos pela parte seja i



Art. 373 (...)

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode a EFETIVIDADE DO desincumbência do encargo pela parte seja impa CONTRADITÓRIO difícil.



Art. 373 (...)

POSSIBILIDADE DE A PROVA SER BILATERALMENTE § 1º Nos casos pra ades da causa relacionadas à aldade de cumprir o encargo nos termos d obtenção da prova do fato contrário, po ad prova de modo diverso, desde que o faça por decisa a, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.



Art. 373 (...)

POSSIBILIDADE DE A PROVA SER BILATERALMENTE § 1º Nos casos p ades da causa relacionada de de cumprir o encargo a prova do fato nos termos -KA DE contrário, p o diverso, desde que o and O RISCO faça por decisas dar à parte a oportunidade de se desincumbir do onus que

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.



Art. 1.015. Cabe **agravo de instrumento** contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

(...)

XI - **redistribuição do ônus da prova** nos termos do art. 373, § 1º;





PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA







- Trata-se de ação probatória: seu objeto é a produção da prova (não a valoração)



- Trata-se de ação probatória: seu objeto é a produção da prova (não a valoração)
 - Promove a organização do sistema



- Trata-se de ação probatória: seu objeto é a produção da prova (não a valoração)
 - Promove a organização do sistema
 - É cabível para a antecipação de qualquer meio de prova



- Trata-se de ação probatória: seu objeto é a produção da prova (não a valoração)
 - Promove a organização do sistema
 - É cabível para a antecipação de qualquer meio de prova
 - É admissível em diversas situações não previstas no CPC-1973



- Trata-se de ação probatória: seu objeto é a produção da prova (não a valoração)
 - Promove a organização do sistema
 - É cabível para a antecipação de qualquer meio de prova
 - É admissível em diversas situações não previstas no CPC-1973
 - Absorve a justificação, prevista nos arts. 861 e segs. do CPC-1973



- Trata-se de ação probatória: seu objeto é a produção da prova (não a valoração)
 - Promove a organização do sistema
 - É cabível para a antecipação de qualquer meio de prova
 - É admissível em diversas situações não previstas no CPC-1973
 - Absorve a justificação, prevista nos arts. 861 e segs. do CPC-1973
 - Pode ser requerida incidentalmente (não há previsão legal expressa)



- **Art. 381.** A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:
- I haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;
- II a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;
- III o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.
- § 1º O arrolamento de bens observará o disposto nesta Seção quando tiver por finalidade apenas a realização de documentação e não a prática de atos de apreensão.
- **§ 2º** A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu.
- § 3º A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.
- § 4º O juízo estadual tem competência para produção antecipada de prova requerida em face da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal se, na localidade, não houver vara federal.
- § 5º Aplica-se o disposto nesta Seção àquele que pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso, que exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.



Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

 l - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;



Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

(...)

HIPÓTESE DO CPC-1973, ABRANGENDO, AGORA, QUALQUER TIPO DE PROVA



Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

(...)

 II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

(...)

 II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

(...)

HIPÓTESE EM QUE A PARTE É A DESTINATÁRIA DA PROVA



Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

(...)

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.



Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

(...)

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

(...)

HIPÓTESE EM QUE A PARTE É A DESTINATÁRIA DA PROVA



Art. 381. (...)

§ 1º O arrolamento de bens observará o disposto nesta Seção quando tiver por finalidade apenas a realização de documentação e não a prática de atos de apreensão.



Art. 381. (...)

§ 1º O arrolamento de bens observará o disposto nesta Seção quando tiver por finalidade apenas a realização de documentação e não a prática de atos de apreensão.

ARROLAMENTO DE BENS APENAS PROBATÓRIO



Art. 381. (...)

- § 2º A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu.
- § 3º A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.
- § 4º O juízo estadual tem **competência** para produção antecipada de prova requerida em face da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal se, na localidade, não houver vara federal.



```
CPC-2015:
Art. 381. (...)
§ 2º A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu.
(...)
```



```
CPC-2015:
```

Art. 381. (...)

§ 2º A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu.

(...)

COMPETÊNCIA TERRITORIAL
CONCORRENTE



```
CPC-2015:
```

Art. 381. (...)

§ 3º A produção antecipada da prova **não previne a competência** do juízo para a ação que venha a ser proposta.



```
CPC-2015:
```

```
Art. 381. (...)
```

§ 4º O juízo estadual tem competência para produção antecipada de prova requerida em face da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal se, na localidade, não houver vara federal.



Art. 381.

(...)

§ 5º Aplica-se o disposto nesta Seção àquele que pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso, que exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.



CORRESPONDE À

JUSTIFICAÇÃO A QUE SE

REFEREM OS ARTS. 861 E

SEGS. DO CPC-1973

Art. 381.

CPC-2015:

(...)

§ 5º Aplica-se o disposto nesta Seção àquele que pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso, que exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.



- **Art. 382.** Na petição, o requerente apresentará as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair.
- **§ 1º** O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, salvo se inexistente caráter contencioso.
- **§ 2º** O juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inocorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.
- § 3º Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, desde que relacionada ao mesmo fato, salvo se a sua produção conjunta acarretar excessiva demora.
- § 4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.



Art. 382. Na petição, o requerente **apresentará as razões** que justificam a necessidade de antecipação da prova e **mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair**.



Art. 382. Na petição, o requerente **apresentará as razões** que justificam a necessidade de antecipação da prova e **mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair**.

(...)

DE ACORDO COM O TIPO DE PROVA, O REQUERENTE DEVERÁ, NA PETIÇÃO INICIAL, PRATICAR OS ATOS A SEU CARGO



Art. 382 (...)

§ 1º O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, salvo se inexistente caráter contencioso.



Art. 382 (...)

§ 1º O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, salvo se inexistente caráter contencioso.

(...)

POSSIBILIDADE DE O RÉU REQUERER A INCLUSÃO, NO PROCESSO, DE UM TERCEIRO, ANTE A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE UMA DEMANDA, POR ELE, CONTRA O TERCEIRO



```
CPC-2015:
```

```
Art. 382 (...)
```

§ 2º O juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inocorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.



Art. 382 (...)

§ 2º O juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inocorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.

(...)

TRATA-SE DE DEMANDA CUJO OBJETO É A PRODUÇÃO DA PROVA, E NÃO A SUA VALORAÇÃO



Art. 382 (...)



TRATA-SE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO, QUE POR ISSO, PASSA A INTEGRAR O MÉRITO.

CPC-2015:

Art. 382 (...)



Art. 382 (...)



Art. 382 (...)

§ 3º Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, **desde que relacionada ao mesmo fato**, salvo se a sua produção conjunta acarretar excessiva demora.

NECESSIDADE DE DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE CONEXÃO



Art. 382 (...)



Art. 382 (...)

§ 3º Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, desde que relacionada ao mesmo fato, salvo se a sua produção conjunta acarretar excessiva demora.

NECESSIDADE DE DEMONSTRAR QUE HAVERÁ PRESERVAÇÃO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL



Art. 382 (...)

§ 3º Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, desde que relacionada ao mesmo fato, salvo se a sua produção conjunta acarretar excessiva demora.

NECESSIDADE DE DEMONSTRAR QUE HAVERÁ PRESERVAÇÃO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL



FUNDAMENTOS PARA EVENTUAL INDEFERIMENTO: - EXCESSIVA DEMORA

Art. 382 (...)



```
CPC-2015:
Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
(...)
II - mérito do processo;
(...)
```



Art. 382 (...)

§ 4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.



Art. 382 (...)

§ 4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO



Art. 382 (...)

§ 4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.



1 - INDEFERIMENTO TOTAL: apelação (art. 1.009)
2 - PEDIDOS CUMULADOS E INDEFERIMENTO PARCIAL: agravo de instrumento (art. 1.015, II)

CPC-2015.

Art. 382 (...)

§ 4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.



Art. 383. Os autos permanecerão em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados.

Parágrafo único. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida.



Art. 383. Os autos permanecerão em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados.

Parágrafo único. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida.



PROVA TESTEMUNHAL



Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

(...)

 II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;



Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

(...)

 II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

(...)

ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE INSTRUTÓRIA



Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

(...)

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

(...)

§ 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.



Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

(...)

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

(...)

§ 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.



Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

(...)

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

(...)

§ 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.

§ 7º O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados



Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

(...)

§ 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações.

(...)

§ 5º Na hipótese do § 3º, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas.







SANEAMENTO A SER REALIZADO DE FORMA COOPERATIVA, EM AUDIÊNCIA



SANEAMENTO A SER REALIZADO DE FORMA COOPERATIVA, EM AUDIÊNCIA



SANEAMENTO A SER REALIZADO DE FORMA COOPERATIVA, EM AUDIÊNCIA PRAZO PARA
APRESENTAÇÃO
DO ROL DE
TESTEMUNHAS

NO PRAZO QUE O JUIZ ASSINAR, NÃO SUPERIOR A 15 DIAS, COMUM ÀS PARTES (ART. 357, § 4º)



SANEAMENTO A SER REALIZADO DE FORMA COOPERATIVA, EM AUDIÊNCIA PRAZO PARA
APRESENTAÇÃO
DO ROL DE
TESTEMUNHAS

NO PRAZO QUE O JUIZ ASSINAR, NÃO SUPERIOR A 15 DIAS, COMUM ÀS PARTES (ART. 357, § 4º)



SANEAMENTO A SER REALIZADO DE FORMA COOPERATIVA, EM AUDIÊNCIA PRAZO PARA
APRESENTAÇÃO
DO ROL DE
TESTEMUNHAS

NO PRAZO QUE O JUIZ ASSINAR, NÃO SUPERIOR A 15 DIAS, COMUM ÀS PARTES (ART. 357, § 4º)

NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA QUE O SANEAMENTO SEJA FEITO EM COOPERAÇÃO (ART. 357, §§ 3º E 5º)



